



COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 43/2025

Institui o Programa Municipal de
Recicláveis.

Relator: Wagner da Cunha Fortunato
(Legislação, Justiça e Redação Final)

Relator: Evandro Soriano da Silva

(Finanças e Orçamentos)

Relator: Roberto Horta Jardim Salles
(Meio Ambiente)

Relator: Darlei Gomes de Moraes
(Educação)

PARECER JURÍDICO

I – O Projeto De Lei.



O Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Executivo, propõe a criação do Programa Municipal de Recicláveis "Recicla Pirai", com o objetivo de promover a separação, coleta seletiva, reutilização e reciclagem de materiais recicláveis no Município de Pirai/RJ. O programa pretende ampliar a educação ambiental, fortalecer a atuação das cooperativas de catadores, implantar pontos de coleta em locais estratégicos e instituir incentivos para residências e empresas que aderirem à reciclagem.

A proposta também prevê a criação da Semana Municipal da Reciclagem, a elaboração de planos de gestão de resíduos pelos órgãos públicos municipais e a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações relacionadas à destinação de resíduos sólidos.

II – Aspectos Formais.

A iniciativa encontra respaldo nas competências legislativas conferidas ao Município pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, e também no art. 225 da Carta Magna, que trata do dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente.

A matéria é de interesse local, compatível com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com os princípios da gestão sustentável, responsabilidade compartilhada e inclusão social.

A proposta está redigida de forma clara, com boa técnica legislativa, observando estrutura normativa adequada: apresenta justificativa, artigos bem distribuídos por temas (finalidade, implementação, incentivos, financiamento, fiscalização e penalidades), e define prazos, metas e fontes de recursos. Trata-se de proposição que respeita os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, previstos no art. 37 da CF.

III- Aspectos De Mérito.

No mérito, o projeto apresenta elevado interesse público e ambiental. A adoção de políticas de reciclagem no âmbito municipal representa um avanço significativo na gestão de resíduos sólidos, reduzindo a sobrecarga de aterros sanitários, promovendo educação ambiental e criando oportunidades de geração de renda para cooperativas de catadores.



A proposta é inovadora ao incluir incentivos diretos à população e empresas, como descontos em tributos, premiações, e a emissão de certificados ambientais. Também merece destaque a obrigatoriedade de planos de gestão de resíduos pelos órgãos públicos, o que garante a adesão institucional e fortalece a responsabilidade do poder público com o tema.

A previsão de multas e sanções administrativas graduadas (advertência, multa leve ou grave, suspensão de alvarás, entre outras) é adequada e necessária para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas, respeitando o devido processo legal e a função pedagógica da sanção.

Por fim, a viabilização financeira do programa está prevista de forma adequada, com recursos do orçamento municipal, parcerias com entidades privadas e apoio de fundos públicos vinculados ao meio ambiente.

IV- Da Conclusão.

Diante da análise jurídica e do relevante mérito socioambiental da matéria, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025, que institui o Programa **"Recicla Pirai"**. A proposta está formal e constitucionalmente adequada, promove desenvolvimento sustentável, inclusão social e educação ambiental, e está alinhada às boas práticas de gestão pública ambiental.

Portanto, opino pelo PROSSEGUIMENTO do projeto de acima referido.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2025.



Wagner da Cunha Fortunato

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Otávio Ferreira de Abreu

Vereador Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

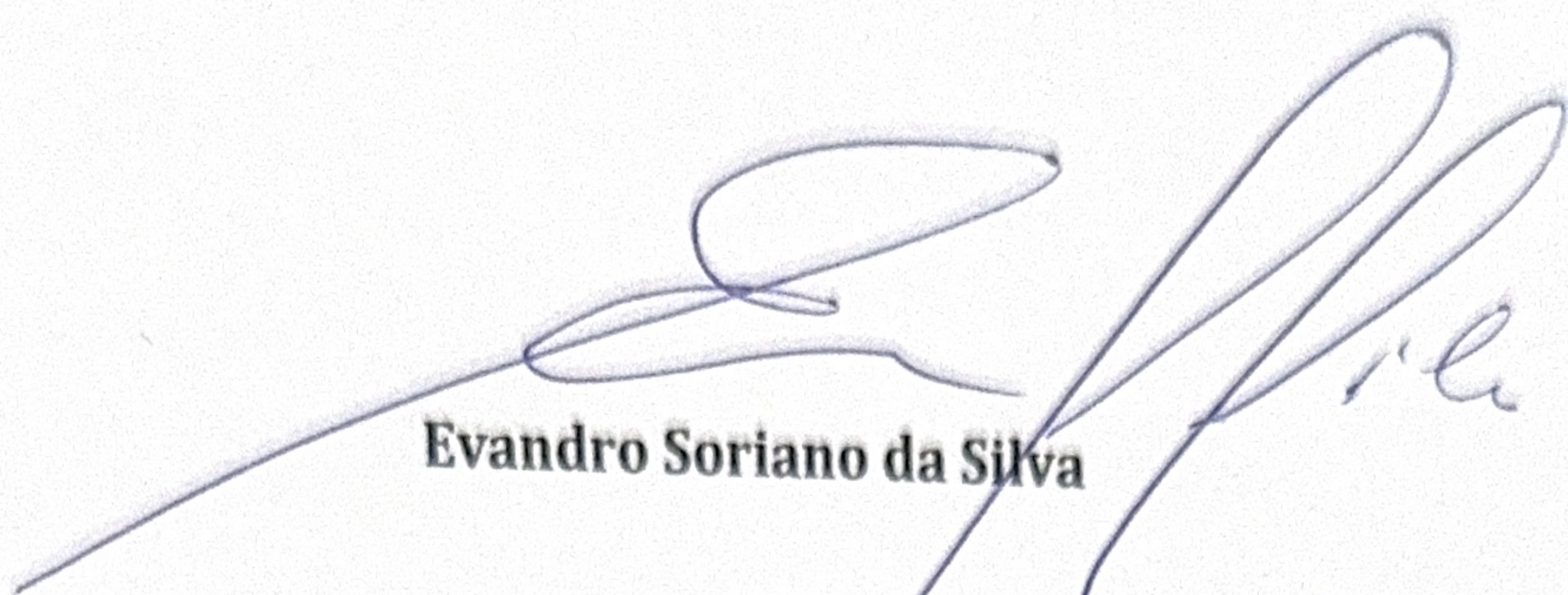
Júlio Cezar da Fonseca Alves

Vereador Presidente da Comissão de Meio
Ambiente.

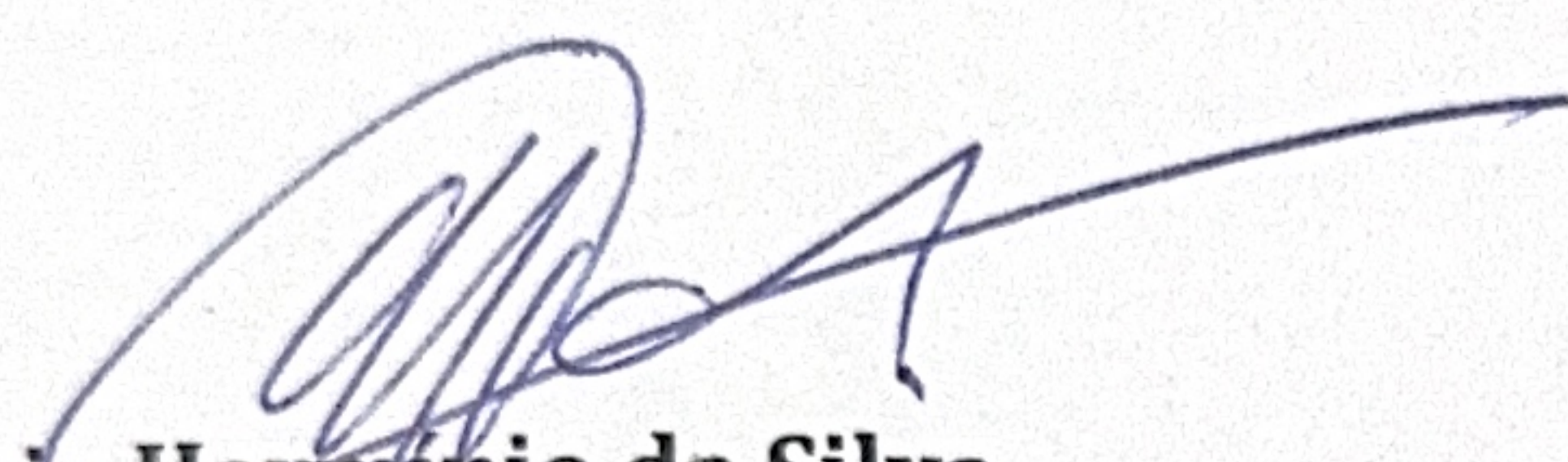
José Otávio Ferreira Alves

Vereador Membro da Comissão de Meio
Ambiente.

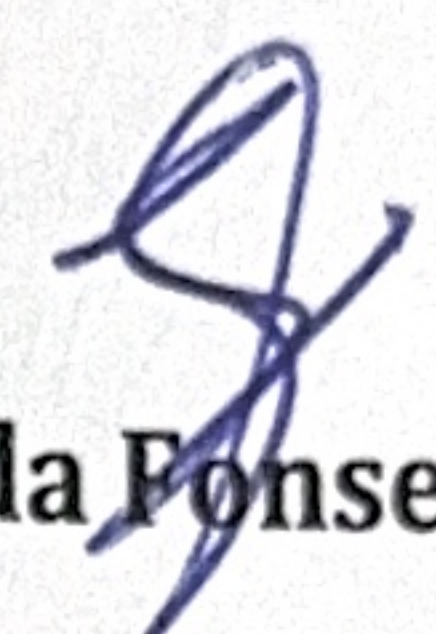



Evandro Soriano da Silva
Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.


Mário Herminio da Silva

Vereador Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamentos.


Júlio Cezar da Fonseca Alves

Vereador Membro da Comissão de
Comissão de Finanças e Orçamentos.

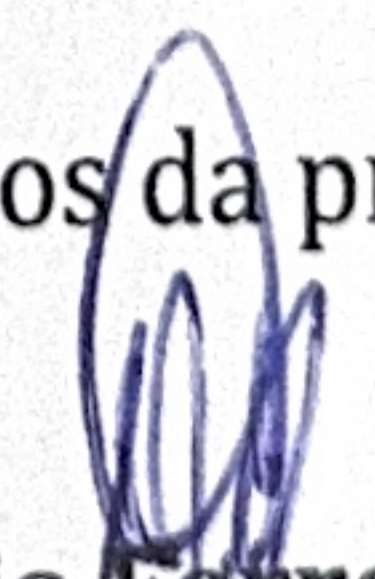
Darlei Gomes de Moraes

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Educação


José Otávio Ferreira de Abreu

Vereador Membro da Comissão de
Educação